

# LICITAÇÕES '

## JULGAMENTO PREGOEIRA PROCESSO ADMINISTRATIVO N°007/2018 PREGÃO PRESENCIAL N°007/2018

#### 1. Relatório

A Câmara Municipal publicou aviso de licitação na modalidade pregão presencial no dia 23 de fevereiro no jornal "o legislativo", no portal do cidadão e ampla divulgação por email (fls. 156/157), para contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de conservação, limpeza, higienização, serviços de copa, cozinha, jardinagem e auxiliar administrativo nas dependências da Câmara Municipal de Uberlândia. (fls. 148 a 158).

Participaram da visita técnica as empresas PRECISÃO SER-VIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS LTDA-ME; ANGRA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI ME; ARQGRAPH SERVIÇOS LTDA; DW SERVIÇOS CONSTRUTORA EIRELI EPP; EFICIÊNCIA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI; ETICA CONSERVAÇÃO E HIGIENIZA-ÇÃO LTDA; EUNICE DE FÁTIMA PRADO; FABIANO PEIXOTO DE CASTRO; IPIRANGA MULTISERVIÇOS LTDA; KAIROSS CONSTRU-TORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA; LIDER PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA -ME; LIMP FACIL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI -ME; LOK SERVICE TECNOLOGIA EIRELI-EPP; MACIEL SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA-ME; MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA; PAULO HENRIQUE DE CARVALHO MARQUES-ME; RA GUERRA EMPREENDIMENTOS EIRELI; RBW DO BRASIL TERCEIRIZAÇÃO LTDA; RCA SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL LTDA -EPP; RS TEODORO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELLI -ME; SELECTA SERVIÇOS GLOBALIZADOS LTDA; STAR SERVI-ÇOS E TRANSPORTES EIRELI -ME; VILLAGE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI.

Na da data da abertura, compareceram à sessão as empresas: PRECISÃO SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS LTDA-ME; ANGRA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI ME ; ARQGRAPH SERVIÇOS LTDA; DW SERVIÇOS CONSTRUTORA EIRELI EPP; EFICIÊNCIA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI; ETICA CON-SERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO LTDA; EUNICE DE FÁTIMA PRA-DO; FABIANO PEIXOTO DE CASTRO; LIDER PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA -ME, LOK SERVICE TECNOLOGIA EIRELI-EPP; PAULO HENRIQUE DE CARVALHO MARQUES-ME; RA GUERRA EMPREENDIMENTOS EIRELI; RBW DO BRASIL TERCEIRIZAÇÃO LTDA; RCA SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL LTDA -EPP; REAL PERFECT SERVIÇOS LTDA; SELECTA SERVIÇOS GLOBALIZADOS LTDA E VILLAGE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI.

A Empresa PAULO HENRIQUE DE CARVALHO MARQUES-ME PROFISSIONAIS LTDA -ME. apenas enviou os envelopes não participando da fase de A recorrente alega que a empresa PRECISÃO SERVIÇOS

lances. A empresa KAIROSS CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, solicitou a retirada dos dois envelopes, não se credenciando para o certame. As empresas TEODORO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI -ME E IPIRANGA MULTISER-VICOS não protocolaram os envelopes, participando apenas como ouvintes. A empresa RBW DO BRASIL TERCEIRIZAÇÃO LTDA não foi credenciada pelo descumprimento ao Anexo III do Edital. As demais participantes foram credenciadas. Após foram abertos os envelopes de propostas de preços dos licitantes e somente as empresas PRECISÃO SERVIÇOS TÉC-NICOS PROFISSIONAIS LTDA-ME, ARQGRAPH SERVIÇOS LTDA, DW SERVIÇOS CONSTRUTORA EIRELI EPP E REAL PERFECT SERVIÇOS LTDA foram classificadas para a fase de lances. Da análise das propostas verificou-se empate técnico entre as empresas classificadas, logrando-se vencedora da melhor oferta, a Microempresa PRECISÃO SERVIÇOS TÉCNICOS PRO-FISSIONAIS LTDA-ME. Na sequência, a empresa foi habilitada pela Pregoeira.

Abriu-se a palavra aos licitantes para intenção da manifestação de recurso. As empresas SELECTA SERVIÇOS GLO-BALIZADOS LTDA, DW SERVIÇOS CONSTRUTORA EIRELI EPP, ARQGRAPH SERVIÇOS LTDA E A EMPRESA EFICIÊNCIA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, manifestaram por meio de seus representantes o interesse em recorrer. Após a abertura do prazo recursal as empresas ARQGRAPH SERVIÇOS LTDA e REAL PERFECT SERVIÇOS LTDA apresentaram suas razões recursais, seguida das contrarrazões apresentada pela empresa PRECI-SÃO SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS LTDA-ME.

É o relato sucinto.

#### 2. Tempestividade

Em conformidade com o art. 12, inc. XXIII da Portaria 187/03, a Recorrente ARQGRAPH SERVIÇOS LTDA, na sessão de julgamento, apresentou formalmente a intenção de recurso com a apresentação das razões recursais de forma tempestiva. A Empresa REAL PERFECT SERVIÇOS LTDA não manifestou em ata a intenção recursal, ocorrendo para ela a preclusão temporal. As contrarrazões foram apresentadas no tríduo legal.

3. Análise e fundamentação

Diante da consumada preclusão do recurso interposto pela empresa REAL PERFECT SERVIÇOS LTDA, por ausência expressa de manifestação recursal quando da ata de fls 920/925, deve este ser tornado sem efeito por violação ao disposto no inc. XVIII, do art. 4°, da Lei 10.520/2002. Com isso passa-se a análise das razões recursais da empresa ARQGRAPH SERVIÇOS LTDA e das contrarrazões da empresa SERVIÇOS TÉCNICOS



www.camarauberlandia.mg.gov.br

TÉCNICOS PROFISSIONAIS LTDA ME descumpriu o disposto no item 10.7 do edital, que exige dos licitantes a prova de regularidade fiscal com o Município de Uberlândia.

A empresa PRECISÃO SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS LTDA ME, deixou de apresentar o documento exigido no edital. Apenas apresentou documento que certifica não ter conseguido expedir certidão, induzindo decisão errônea que a habilitou no certame. Contudo à fl. 886 apresentou atestado de capacidade técnica de serviços prestados a "Polícia Militar de Minas Gerais em Uberlândia." Esta conduta revela o não recolhimento de tributos em Uberlândia, local da prestação de serviços. Poderia a empresa ter realizado o cadastro, e se entendesse não ser devido o tributo nesse Município poderia suscitar a controversa e com isso obter, na pior das hipóteses, certidão positiva com efeito de negativa.

A certidão com restrição, se apresentada no momento da sessão pública, habilitaria a empresa com fulcro no art. 43 caput e § 1° da lei complementar 123/2006, com a redação dada pela lei complementar 155/16 e no item 11.7 do edital, que conferem às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte a possibilidade de regularização para posterior apresentação. Ocorre que o documento na forma apresentada, não alcança o beneficio dos mencionados dispositivos.

Clara foi a omissão em não apresentar a documentação exigida no item 10.7, do edital, o que justifica a inabilitação da empresa PRECISÃO SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS LTDA -ME. As demais questões levantadas nas razões recursais referentes ao alegado descumprimento da planilha de composição de custos (item 4.1.6 do edital), ao item 4.1.2 (plano de trabalho), ao item 4.1.4 (relação de equipamentos), ficam prejudicadas diante da cristalina situação de inabilitação da empresa Recorrida. Da mesma forma, os argumentos apresentados nas contrarrazões.

## Conclusão

Em face do expendido e de tudo mais que o processo consta, deixo de receber o recurso da empresa REAL PERFECT SERVIÇOS LTDA em função da preclusão. Recebo e dou provimento ao recurso da ARQGRAPH SERVIÇOS LTDA, para inabilitar a empresa PRECISÃO SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS LTDA
-ME, passando assim ao devido prosseguimento do certame. Submeto a análise e decisão do Ordenador de Despesas. Publique-se e intime-se da decisão.

Andrea Alves - Pregoeira

Uberlândia, 23 de março de 2018.



#### Vistos etc.

A Pregoeira, deixou de receber o recurso aviado pela empresa REAL PERFECT SERVIÇOS LTDA, sob o fundamento da preclusão, fato este que impediu a análise do mérito recursal. Recebeu e deu provimento ao recurso da ARQGRAPH SERVIÇOS LTDA, para inabilitar a empresa PRECISÃO SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS LTDA -ME, no pregão presencial nº 007/2018, processo administrativo nº007/2018, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de conservação, limpeza, higienização, serviços de copa e cozinha, jardinagem e auxiliar administrativo nas dependências da Câmara Municipal de Uberlândia. Adoto os fundamentos explicitados na decisão de fls.1.078 a 1.081, como parte integrante desta decisão.

Em face do exposto e da fundamentação contida nos documentos mencionados, mantenho a decisão da Pregoeira pela inabilitação da empresa PRECISÃO SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS LTDA -ME.

Publique-se e intime-se da decisão. Uberlândia, 28 de março de 2018.

> Juliano Ribeiro Modesto Ordenador de Despesas



### **EXPEDIENTE**

O LEGISLATIVO Ano XVI nº 2302, TERÇA-FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2018 | EDIÇÃO DE HOJE 02 PÁGINAS Órgão Oficial da Câmara Municipal de Uberlândia/MG

Criado pela Lei Municipal nº 8485 de 24/11/2003. Av. João Naves de Ávila, 1617 | 38408-144 | (34) 3239-1130 Editado e produzido pela Diretoria de Comunicação/Seção de Jornalismo com base na documentação disponibilizada pelos departamentos Diretor de Comunicação: Ademir Reis (MG04854JP); Chefe de Jornalismo: Leonardo Pereira MTB/MG 08.886;

Jornalista Responsável: Eithel Lobianco Jr. 3484 MTC/SJPMG; Editoração Eletrônica: Seção de Jornalismo.

Disponível no site da Câmara: www.camarauberlandia.mg.gov.br e disponibilizado na rede interna para departamentos e gabinetes dos vereadores.

Edições anteriores solicite pelo e-mail: imprensa@camarauberlandia.mg.gov.br